



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



01

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2020.

À Comissão de Licitação

Solicito a abertura de processo para contratação do Jornal impresso de circulação regional/bisemanal para publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, sem fixar limites por edição, com grafias legíveis e tamanho padrão.



ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



02

DECRETO Nº 200/2021
DATA: 23/03/2021

SÚMULA: Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

GISELE GUILMAN, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | 12 MESES | VALOR MENSAL |
|------|---|---------------|--------------|
| 01 | Jornal impresso de circulação regional/bisemanal para publicação de atos oficiais, sem fixar limites por edição, com grafias legíveis e tamanho padrão. | R\$ 13.200,00 | R\$ 1.100,00 |

Carimbo e assinatura do responsável.

21.446.313/0001-48

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

RUA GETULIO VARGAS Nº 830 CENTRO
CEP: 85.340-000, RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Data: 05 / 04 / 2021

Cotação devidamente preenchida, carimbada e assinada, e poderá ser enviada por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | 12 MESES | VALOR MENSAL |
|------|---|----------|--------------|
| 01 | Jornal impresso de circulação regional/bisemanal para publicação de atos oficiais, sem fixar limites por edição, com grafias legíveis e tamanho padrão. | | 1.280,00 |

Carimbo e assinatura do responsável.

02.175.166/0001-74
GRÁFICA E EDITORA
CANTU LTDA - EPP
RUA CEL GUILHERME DE PAULA - 876
CENTRO
85.891-999 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Data: 14/04/21.

Cotação devidamente preenchida, carimbada e assinada, e poderá ser enviada por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



05

DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 27 de abril de 2021.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Serviço de publicação dos atos oficiais do legislativo municipal em jornal oficial impresso.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL


01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00 Serviços de publicidade legal

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



06

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2021.

Memorando nº 037/2021/CL

Ao Setor Contábil

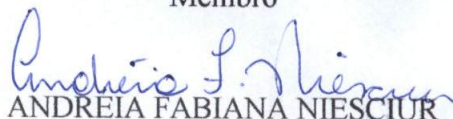
ASSUNTOS: Jornal Oficial.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação do Jornal Oficial para publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal.


GISELE GUILMAN

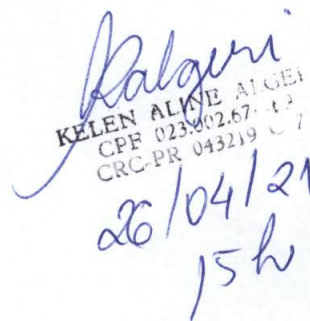
Membro


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente


LUCIA SEIBEL

Membro


KELEN ALINE ALGEI
CPF 023.902.67-44
CRC-PR 043219-7
26/04/21
15h.


Lucia



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



07

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2021.

Memorando nº 038/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Jornal oficial.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar Jornal para publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Andreia Fabianani Esciur
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

Gisele Guilman
GISELE GUILMAN

Membro

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO 023/2021

Assunto: Processo licitatório instituído com vistas à contratação de jornal para publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Dotações orçamentárias indicadas:

- 01: Legislativo Municipal;
- 01.001: Câmara Municipal;
- 01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.39.90.00 Serviços de publicidade legal.

Sabidamente o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise do procedimento à luz da legalidade, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Kariane Dos.

KARIANE DOS

Port. 03/2021

Secretaria Legislativa

Diali 17/05/21

às 16:20hrs.

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre
Fone/Fax (**42)3653-1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu
e-mail: camarabi@rbinet.com.br

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em **vista o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *"está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."*

Dito isso, temos que a Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10

Em sendo assim, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pela prestação do serviço é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), cuja proposta foi apresentada por "Antônia Leoni Xavier da Lara", sendo que o referido montante se mostra razoável e compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.

Dito isso, temos que restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por fim, é de se ressaltar que o setor responsável atendeu, ao menos parcialmente, o solicitado por esta procuradoria no que tange à regularização da Comissão de Licitação, tendo justificado a impossibilidade de cumprimento de determinadas imposições legais, as quais, a nosso sentir, podem ser toleradas, ao menos provisoriamente, ou seja, até que seja devidamente preenchido o quadro funcional desta casa de leis.

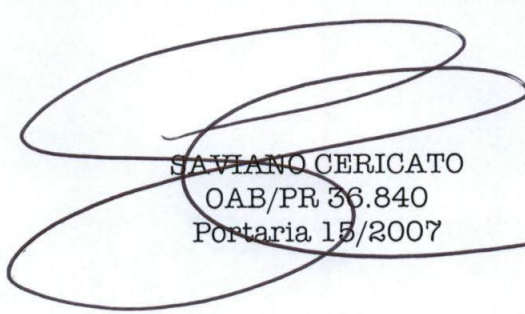
CONCLUSÃO:

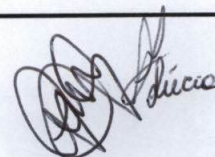
Ante o todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas, sempre se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer seja feita a remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de maio de 2021


SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/2007





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

11

| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.446.313/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/11/2014 |
| NOME EMPRESARIAL ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL XAGU | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R GETULIO VARGAS | NÚMERO 830 | COMPLEMENTO TERREO01 |
| CEP 85.340-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUACU |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO KONTAX@OUTLOOK.COM.BR | |
| TELEFONE (42) 3653-1972/ (42) 3653-1594 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2014 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 16:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.446.313/0001-48

Razão Social: ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 830 TERREO01 / CENTRO / RIO BONITO DO
IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005034731968299

Informação obtida em 17/05/2021 16:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA**
CNPJ: **21.446.313/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:31 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **FBDE.7A5E.08AA.8395**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de maio de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação Jornal impresso de circulação regional/bissemanal para publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal da empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA, CNPJ 21.446.313/0001-48, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº. 09-2021
Licitação Dispensada

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Antonia Leoni Xavier de Lara – ME.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF nº. 092.263.189-13 e de outro lado a empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, situada à Avenida Salvador Raimundo, nº. 246, Sala 02 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sra. Antonia Leoni Xavier de Lara, brasileira, casada, maior, portador da Carteira de Identidade nº. 6.911.806-2/PR, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante denominado CONTRATADA, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE, serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo Municipal através de jornal bissemanal impresso de circulação na região, sem fixar limites por edição, com grafias legíveis e tamanho padrão.

Do Preço e das Condições de Pagamento
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da nota fiscal, tendo em anexo relatório de atendimentos e serviços prestados no mês de referência.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal durante o horário do expediente.

Parágrafo Terceiro: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente emitente da fatura.

Parágrafo Quarto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Do Prazo de Vigência
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará até 17/05/2022.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS
JURIDICAS
3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Publicar todos os documentos oficiais do Legislativo Municipal sem fixar limites por edição;
- II – Cumprir os prazos legais;
- III – Publicar com grafias legíveis e tamanho padrão;
- IV – Não ceder o contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;
- V – Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados pelas autoridades e agentes públicos municipais.
- IV – Conferir os documentos antes de enviar para publicação.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

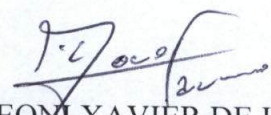
Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)


Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

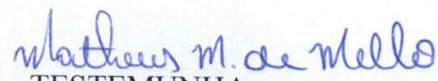
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.


Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de maio de 2021.


ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante


ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA
Contratada


TESTEMUNHA
NOME: ANDREIA MESSUR
CPF: 007.465.449-93


TESTEMUNHA
NOME: MATHEUS M. MELLO
CPF: 088.008.819-66


3



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 09/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, situada à Avenida Salvador Raimundo, nº. 246, Sala 02 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sra. Antonia Leoni Xavier de Lara, brasileira, casada, maior, CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR.

OBJETO: Jornal para Publicação dos Atos Oficiais do Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 18/05/2021 a 17/05/2022

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.